**Projeto de Lei nº 088/2023**

**Relatora: Brisa Bracchi**

**PARECER**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 088/2023, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Dispõe sobre a meia entrada legal e solidária, nos eventos realizados no Município de Natal, e dá outras providências.". **VOTO PELA REJEIÇÃO POR ILEGALIDADE.**

## I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 088/2023, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Dispõe sobre a meia entrada legal e solidária, nos eventos realizados no Município de Natal, e dá outras providências."

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 06), o Setor Legislativo informou não ter identificado proposição semelhante.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

A proposição tem 02 (dois) artigos.

Eis o relatório necessário.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

De forma sucinta, o projeto de lei analisado visa estabelecer o pagamento de meia entrada sobre o valor da meia entrada solidária.

No entanto, a Lei Federal n.º 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, em seu art. 1º assim versa:

> Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, **mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.**
>
> § 1º **O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções** e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. (grifos acrescidos)

É possível vislumbrar, portanto, que o valor da meia entrada deverá ser calculado a partir do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral, não sendo um direito cumulativo com outras promoções, como é o caso da meia entrada solidária.

A Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sem no entanto, poder legislar de forma contrária ao que é estabelecido nas Leis Federais.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, é necessário ressaltar que a Constituição Federal de 1988 adotou o federalismo cooperativo entre os estados membros da União como forma de Estado, que se caracteriza pela descentralização do poder, autonomia política administrativa e distribuição de competência comum e concorrente entre os entes federativos. Ou seja, União através de critérios específicos determinados na Constituição Federal, dá poderes

e autonomia aos estados e municípios para que atuem de acordo com as necessidades regionais.

No entanto, isso não quer dizer em hipótese alguma, que não exista uma hierarquia de competência ao legislar. É importante trazer à baila que uma lei municipal não pode contrariar uma lei federal, sob pena de inconstitucionalidade.

Assim sendo, não vislumbro a possibilidade jurídica de aprovação do presente projeto.

**III - DO VOTO**

Diante do exposto, opino **PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 088/2023, de autoria do Vereador Preto Aquino, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 17 de maio de 2023.

**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**